

SISTEMA COFECI-CRECI
CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI
COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL

CÓDIGO	DATA DE CRIAÇÃO	VERSÃO	APROVADOR	CLASSIFICAÇÃO
A-ARC-001	31/05/2024	1.0	CEF/COFECI	PÚBLICO

ATA DE REGISTRO DE CHAPA
POR DECISÃO LIMINAR EM TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPATÓRIA
ELEIÇÕES NO CRECI 16ª REGIÃO/SE

1. ABERTURA:

- 1.1. Processo Eleitoral n.º 088/2024
- 1.2. Data: 31/05/2024
- 1.3. Local: SDS, nº 44, Centro Comercial Boulevard, Sala 213, Brasília/DF.
- 1.4. Horário de início: 09h50min.
- 1.5. O Coordenador da Comissão Eleitoral Federal (CEF) Luiz Cláudio Nasser Silva, os membros José Augusto Tucci Nunes e Lúcio Flávio Vale da Silva e o assessor jurídico Manoel Pereira Dias Júnior, OAB-DF n.º 34.448, na data, local e horário acima indicados, abriram a sessão para cumprimento da decisão proferida no PC-0803236-19.2024.4.05.8500, referente às eleições no Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 16ª Região - Estado de Sergipe (Creci 16ª Região/SE).

2. IDENTIFICAÇÃO DO CRECI

- 2.1. Eleição no Creci 16ª Região/SE, para composição de seu Conselho Pleno, para cumprimento de mandato eletivo de 01/01/2025 até 31/12/2027.
- 2.2. Número de vagas: 54 (cinquenta e quatro) vagas, sendo 27 para Conselheiro efetivo e 27 para Conselheiro suplente, de acordo com o art. 11 da Lei nº 6.530/78.

3. HISTÓRICO

- 3.1. A chapa INOVA CRECI teve seu requerimento de registro indeferido por não contemplar o número de 54 (cinquenta e quatro) candidatos elegíveis, conforme determina o art. 11 da Lei nº 6.530/78, com a redação dada pela Lei nº 10.795/03.
- 3.2. A chapa ajuizou PC-0803236-19.2024.4.05.8500, no qual, em sede de tutela de urgência antecipada, decidiu-se pela elegibilidade dos candidatos CARLOS ALBERTO BARROS DE ALMEIDA – CF 4272; RAFAEL GOMES GUERRA – CF 4828; ADAUTO PEREIRA LEITE DA SILVA – CF 4315; ANTONIO SERGIO MORAIS DE MIRANDA – CF 753; CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA ANDRADE – CF 2772, e consequente registro da chapa INOVA CRECI para participar da eleição a realizar-se no dia 04 de junho de 2024 no Creci 16ª Região/SE.
- 3.3. A tutela de urgência antecipada é instrumento processual civil que permitiu à chapa a obtenção antecipada de possível direito, sem a prévia análise do mérito da decisão administrativa que resultou decretação da inelegibilidade de candidatos e no indeferimento do requerimento de registro da chapa.

SISTEMA COFECI-CRECI
CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI
COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL

CÓDIGO	DATA DE CRIAÇÃO	VERSÃO	APROVADOR	CLASSIFICAÇÃO
A-ARC-001	31/05/2024	1.0	CEF/COFECI	PÚBLICO

4. IDENTIFICAÇÃO DA CHAPA REGISTRADA PROVISORIAMENTE

4.1. Em atendimento à decisão judicial em sede de tutela de urgência antecipada, a CEF registra a chapa INOVA CRECI.

4.2. O registro é provisório porque ainda não foi decidido o mérito da decisão administrativa que resultou decretação da inelegibilidade de candidatos e no indeferimento do requerimento de registro da chapa.

5. ORDEM DE REGISTRO E DENOMINAÇÃO DA CHAPA COM REGISTRO PROVISÓRIO

5.1. Ordem de registro e denominação: CHAPA Nº 02 – INOVA CRECI.

5.2. Os candidatos da chapa estão nominados na Relação Nominal de Candidatos anexa, parte integrante desta Ata.

5.3. O registro provisório não exime a chapa INOVA CRECI de observar e atender às disposições contidas nas Normas Eleitorais aprovadas com a Resolução-Cofeci nº 1.515/2023, não relacionadas na decisão que concedeu a tutela de urgência antecipada.

6. PUBLICAÇÃO

6.1. O Coordenador determinou a remessa do inteiro teor desta Ata para os endereços eletrônicos dos representantes administrativos das chapas e a publicação dela no site www.cofeci.gov.br/eleicoes2024, no espaço reservado ao Creci 16ª Região/SE. Em seguida, declarou encerrada a sessão às 11h05min do mesmo dia.



Luiz Cláudio Nasser Silva



José Augusto Tucci Nunes



Lúcio Flávio Vale da Silva



Manoel Pereira Dias Junior
OAB/DF 34.448